

Processo n.: @PPA 17/00371344

Assunto: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial Maise Yumi Imano

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 809/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

Considerando a edição da Súmula 01 deste Tribunal, a qual pacificou o entendimento pela denegação do registro dos atos de aposentadoria e de pensão nos casos em que o servidor estadual havia sido enquadrado sob a forma de cargo único;

Considerando que a pacificação do entendimento permite a denegação dos atos de aposentadoria e de pensão do gênero, sem a necessidade de audiência do Responsável, em consonância com os princípios da celeridade e da economia processual, uma vez que a eventual defesa não produzirá qualquer efeito ou alteração na decisão a ser proferida por este Tribunal, sendo passível de interposição de recurso na forma regimental, se for do interesse do responsável;

Considerando, por fim, que a denegação do registro na forma proposta não viola o direito ao contraditório e à ampla defesa, eis que não afetará os direitos do beneficiário da pensão, cujo benefício deverá ser mantido na exata forma como fora concedido, em face da inaplicabilidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas e da Súmula Vinculante nº 3 do STF c/c Mandado de Segurança nº 31.642 - Distrito Federal;

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte de Maise Yumi Imano, em decorrência do óbito do servidor inativo Milson Hideyuki Imano, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 3791882-03, CPF nº 496.058.609-53, consubstanciado no Ato nº 1687/IPREV, de 25/05/2017, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da seguinte restrição:

1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do art. 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus o pensionista, considerando-se que os requisitos Constitucionais foram atendidos.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 74/2017

Data da sessão n.: 23/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi



Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC